



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Lei nº 012 /2006

10/03/2006

002

"Autoriza o Poder Executivo a conceder "pro-labore" para Policial Militar pertencente ao efetivo da 1ª Companhia do 22º Batalhão da Polícia Militar do Interior, e dá outras providências."

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de março de 2006 e com vigência limitada até 31 de dezembro do mesmo ano, "pro-labore" para o policial militar pertencente ao efetivo da 1ª Companhia do 22º BPM/I que participe, exclusivamente, no policiamento de trânsito e segurança do Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município, desde que fixe residência no citado Distrito.

Artigo 2º O "pro-labore" instituído por esta lei, é fixado em R\$300,00 (trezentos reais) e será pago mensalmente a cada policial militar do desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior.

Artigo 3º O beneficiado por esta lei perderá o direito ao "pro-labore" quando estiver afastado em razão de licença-prêmio, ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça de exercer em outras unidades da Polícia Militar, que não as da 1ª Companhia do 22º BPM/I, ou que esteja participando de curso por período superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 4º O Comandante da 1ª Companhia do 22º BPM/I encaminhará ao Setor de Administração e Finanças da Prefeitura, até o segundo dia útil de cada mês, a folha de pagamento relativa ao policial militar contemplado com o "pro-labore", na qual deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

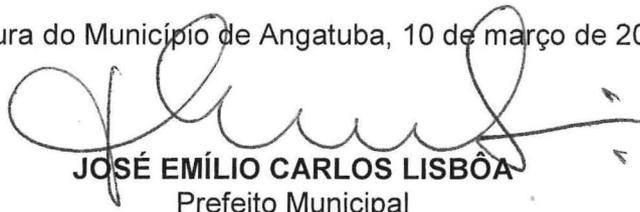
Artigo 5º O pagamento do "pro-labore" efetuado pela Prefeitura Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Artigo 7º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de março de 2006



JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
10/03/2006

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária